

ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 PROTOCOLO GERAL
 DATA 03/10/2023 às 8:44 min.
 Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
 Maria Terezinha da S. Sousa
 Auxiliar Legislativo/Administrativo
 Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Redação.
 Em 07 de dezembro de 2023

 Secretário

DIRLEGI-AL
 Fis. 03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32, de 27 de dezembro de 2022.

Altera o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71.

XVIII – cujo valor do imposto devido seja igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

§ 5º

I – I a V, XIII, XVI e XVIII do *caput* deste artigo são processadas pela Secretaria da Fazenda, independentemente de solicitação;

§9º O disposto no inciso XVIII deste artigo não se aplica a valores anteriormente adimplidos ou referentes a exercícios fiscais anteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
 Governador do Estado

